



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ nº. 08.876.104/0001-76

**LEI Nº. 394 DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.**

**Dispõe sobre a criação e regulamentação da Creche Municipal Mãe Dalila e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, que após apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores, **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada e regulamentada a **Escola Municipal de Educação Infantil “Creche e Pré-Escola Mãe Dalila”**, para crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, conforme descrição anexo I.

**§1º** - O estabelecimento de ensino ficará localizado no Distrito de Café do Vento.

**§2º** - A referida unidade irá atender crianças com domicílio cadastral no distrito de café do vento, bem como outras crianças domiciliadas no município que não conseguirem vagas nos demais estabelecimentos ensinos deste.

**Art. 2º** - As despesas com o funcionamento e manutenção da referida unidade educacional, ora regulamentada, por esta lei correrão à conta de dotações próprias da rubrica orçamentária em andamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

**ESTADO DA PARAÍBA**

CNPJ nº. 08.876.104/0001-76

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Passagem – PB, 21 de setembro de 2017.

**MAGNO SILVA MARTINS**

Prefeito Constitucional



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

**ESTADO DA PARAÍBA**

CNPJ nº. 08.876.104/0001-76

**ANEXO I**

<b>Educação Infantil</b>	<b>Idades</b>
Creche	0 a 3 anos
Pré-escola	4 a 5 anos